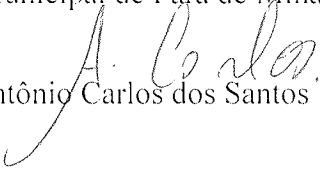


EMENDA Nº ²¹ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2020

Dê-se ao *caput* do artigo 115 a seguinte redação:

Art. 115 - Nos edifícios condominiais com mais de 4 (quatro) pavimentos, será obrigatória a instalação de elevador.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 5 de outubro de 2020.


Vereador Antônio Carlos dos Santos

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 1611/2020
Data: 05/10/2020 - Horário: 16:15
Legislativo - EM 2/2020